



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposição de abrir um crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2024, conforme delineado no Artigo 1º, é uma medida administrativa de suma importância para o município, que visa alocar adequadamente recursos no valor de R\$ 874.990,63 para atender a diversas necessidades essenciais através das Secretarias Municipais de Gabinete e Assessorias (SMG), Administração (SMA), Finanças (SMF), Turismo e Cultura (SMT) e Meio Ambiente e Desenvolvimento (SMMAD). Esta ação, fundamentada legalmente pelo inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, reflete uma gestão fiscal responsável e uma visão estratégica de desenvolvimento municipal.

A destinação deste montante para custear despesas com serviço de pessoa jurídica, material de consumo, e indenizações e restituições, abrange uma gama de atividades e necessidades que são cruciais para o funcionamento eficiente da administração pública e para a promoção de políticas públicas que beneficiem a comunidade. A alocação de recursos para serviços de pessoa jurídica permitirá que as secretarias envolvidas contratem serviços especializados essenciais para a execução de seus projetos e atividades, garantindo assim a qualidade e eficiência necessárias para atender às expectativas da população.

O investimento em material de consumo é igualmente vital, pois garante que as secretarias tenham à disposição os insumos necessários para o desempenho de suas funções diárias, contribuindo para a continuidade e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

eficácia dos serviços prestados à comunidade. Esses materiais podem variar desde itens de escritório até equipamentos e ferramentas específicas que são fundamentais para a realização de atividades de campo, especialmente nas áreas de meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento.

Por fim, a provisão de fundos para indenizações e restituições é uma medida que evidencia o compromisso da administração municipal com a legalidade e a justiça. Este aspecto do crédito adicional suplementar assegura que o município esteja preparado para cumprir suas obrigações legais e financeiras decorrentes de decisões judiciais ou administrativas, promovendo assim a confiança na gestão pública e a segurança jurídica.

Em suma, a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento de 2024 é uma estratégia administrativa prudente que permite ao Poder Executivo Municipal responder de forma eficaz e responsável às demandas operacionais e estratégicas das Secretarias Municipais. Este projeto de lei não apenas fortalece a capacidade de resposta do governo às necessidades imediatas, mas também contribui para a sustentabilidade financeira e operacional a longo prazo, reforçando o compromisso com o desenvolvimento integral e sustentável do município.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotações diversas de outras secretarias, onde esses recursos se encontram em excesso até o momento da elaboração deste projeto de lei. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário das respectivas secretarias, permitindo que as mesmas continuem operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

3

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT